



**Gente**  
Seguradora

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE/SC

**Ref. Processo Licitatório nº 55/2016 - Pregão Presencial nº 37/2016.**

Objeto: Contratação de seguro para veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Água Doce, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e veículos do Corpo de Bombeiros Militar de Água Doce, com cobertura contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24horas.

**GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, vem, respeitosamente, por sua representante credenciada, inconformada com o respeitável julgamento e decisão que a inabilitou e deu sequência ao certame, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro na Lei nº 10.520/2002 c.c e na Lei nº 8.666/93 e na forma das razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o recebimento das presentes razões de recurso e, no caso de não ser reconsiderada a decisão recorrida, o seu encaminhamento à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Temos em que pede deferimento.

Porto Alegre (RS), 03 de Novembro de 2016.

Sheila Mantoani  
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE  
  
Cristiano Savaris da Silva  
Diretor Depto. Compras Licitações e Convênios

RECEBI EM 04/11/16

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800.6078888  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENTE SEGURADORA S.A

### EMÉRITOS JULGADORES !

Absolutamente incorreto o julgamento "a quo" proferido, que classificou e habilitou a recorrida, SEGUROS SURA S.A, eis que esta não atendeu plenamente as regras editalícias.

No que tange a finalidade do procedimento licitatório instaurado, a recorrida, em razão da sua suspensão, não atendeu perfeitamente as exigências legais para a sua habilitação e classificação. A decisão de sua habilitação atenta contra a legalidade, devendo ser reformada, conforme ao cabo restará demonstrado, senão vejamos:

#### I. DOS FATOS E DO DIREITO

##### I - Da ilegal participação da Seguros Sura S.A. no certame.

A lei de licitações assim prevê:

**"Art. 87-** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Ocorre, que a empresa recorrente está suspensa pelo Colégio Pedro II do Estado do Rio de Janeiro, consoante disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 22





**Gente**  
Seguradora

de abril de 2016, conforme segue:

**AVISO DE PENALIDADE**

O COLÉGIO PEDRO II, REITORIA, representada pelo Chefe da Seção de Fiscalização de Contratos, JOIL PIMENTEL DIAS, resolve aplicar à empresa ROYAL E SUNALLIANCE SE-GUROS S/A., CNPJ n.º 33.065.699/0001-27, a penalidade de suspensão temporária dos direitos de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por um período de 02(dois) anos com fulcro no art. 87 da lei 8.666/93. A penalidade é resultado de apuração de irregularidades ocorridas na execução do contrato n.º001/2015 mediante processo administrativo n.º 23040.005547/2015-15  
JOIL PIMENTEL DIAS

Cabe ressaltar, que a **suspensão administrativa abrange a contratação COM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pois o seu efeito é justamente impedir que a empresa suspensa contrate novamente com a Administração Pública. Dessa forma, a recorrida sequer deveria estar participando do presente certame.

O colendo TRF4, assim recentemente julgou, determinando que as penalidades de suspensão se aplicam para todas as esferas administrativas:

**PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA DESCLASSIFICADA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que impõe ao contratado a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública.

Se a parte requerida possui restrições para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, fica mantido o ato de desclassificação para participar dos Pregões promovidos pela parte impetrante.

(TRF4 – A.I nº 5015007-12.2011.404.0000/PR, 4º Turma, Rel. Des. João Pedro Gebran Neto, j. 06/3/2012.)

O STJ detém o mesmo posicionamento, conforme arestos já consolidados:

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800.6078888  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)



**Gente**  
Seguradora

**1. Administrativo – Mandado de Segurança – Licitação – Suspensão temporária – Distinção entre administração e Administração pública – Inexistência – Impossibilidade de participação de licitação pública – Legalidade – Lei 8.666/93, Art. 87, inc. III. É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.**

A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

Recurso especial não conhecido.

(Resp. nº 151.567, 2º Turma STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25/02/2003, publ. DJ de 14/04/2003 p. 00208).

**2. Administrativo – Suspensão de participação em licitações – Mandado de segurança – Entes ou órgãos diversos – Extensão da punição para toda a administração.**

**1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.**

2. Recurso especial provido.

(Resp. nº 174.274, 2º Turma STJ, Min. Castro Meira, j. 19/10/2004, publ. DJ 22/11/2001, p. 294).

Portanto, inequivocamente, forte no entendimento das cortes máximas desse país, a Seguros Sura S.A não poderia estar licitando, eis que não apresenta as condições necessárias para licitar, já que está **suspensa do direito de licitar com a Administração Pública.**

Cabe à recorrida, o caminho da inabilitação e desclassificação no certame.

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800.6078888  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)

O bom senso e a razoabilidade devem prevalecer!

**II. DOS PEDIDOS**

FACE AO EXPOSTO, respeitosamente, requer-se:

a) O recebimento do presente recurso, eis que tempestivo;

b) O pleno acatamento às razões expostas, requerendo, respeitosamente, se digne esta Douta Comissão Julgadora, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, reconsiderando a equivocada decisão “*a quo*” proferida, que habilitou a recorrida, **SEGUROS SURA S.A.**, para a licitação – Pregão Presencial 37/2016, desfazendo o equivocado ato administrativo, de forma a torná-la definitivamente **INABILITADA**, já que está suspensa para participar de licitações.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Porto Alegre (RS), 03 de Novembro de 2016.



Sheila Mantoani  
Representante legal